



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2013 - Edição nº 204

Edição de Legislação	Informativo do STF nº 732 (20.12.2013)
Verbete Sumular	Informativo do STF nº 731 (20.12.2013)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 532(20.12.2013)
Notícias STJ	Boletins SEDIF anteriores
Notícias CNJ	
Súmula da Jurisprudência TJERJ	JURISPRUDÊNCIA
Teses Jurídicas do TJERJ	Ementário Cível nº 49
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Embargos Infringentes
	Julgados Indicados

Outros Links:



Atos Oficiais

[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito - novo](#)
[Revista Jurídica - nova edição](#)
[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 6646, de 19 de dezembro de 2013](#) - Altera a Lei Estadual n 4.936, de 20 de dezembro de 2006, garantindo ao consumidor o direito de receber comprovante de quitação anual de débitos, na forma que menciona.

[Lei Estadual nº 6643, de 19 de dezembro de 2013](#) - Isenta o cidadão do pagamento de taxas referentes a emissão de segunda via de documentos pessoais danificados ou destruídos devido a desmoronamentos, deslizamentos, enchentes ou catástrofes naturais no Estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 6642, de 18 de dezembro de 2013](#) - Dispõe sobre as vagas monitoradas de estacionamento de veículos automotores, nos estabelecimentos privados, para as pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e idosos, na forma que menciona.

[Lei Estadual nº 6639, de 18 de dezembro de 2013](#) - Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº. 5.769, de 29 de junho de 2010.

[Lei Estadual nº 6637, de 18 de dezembro de 2013](#) - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para que todos os hospitais, postos de saúde, clínicas, consultórios médicos da rede pública e particular disponibilizem, para consulta, em local visível e de fácil acesso, um Estatuto da Criança e do Adolescente e um Estatuto do Idoso.

[Lei Estadual nº 6634, de 18 de dezembro de 2013](#) - Torna obrigatória a afixação de cartazes, em todos os estabelecimentos de comercialização de passagens aéreas situadas no estado do Rio de Janeiro, informando sobre o inteiro teor dos artigos 47 e 48 da resolução Anac nº 9, de 5 de junho de 2007 e dá outras providências.

[Lei Estadual nº 6633, de 16 de dezembro de 2013](#) - Institui o programa "Rio é limpeza" em áreas e logradouros públicos, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, com base na Lei 3009, de 31 de julho de 1998, conforme especifica.

[Lei Estadual nº 6632, de 13 de dezembro de 2013](#) - Dispõe sobre a instalação de sistema de filmagem e gravação aos prestadores de serviços de estacionamento, na forma que menciona.

[Lei Estadual nº 6631, de 12 de dezembro de 2013](#) - Obriga a entrega pelas construtoras do projeto "como construído" ou as *built* no término definitivo da obra.

Fonte: Alerj

[VOLTAR AO TOPO](#)

VERBETE SUMULAR *

Sem conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Menor fica sob guarda provisória de pais adotivos que não passaram pela lista de adoção](#)

Pais adotivos que não passaram pelo processo legal de adoção foram autorizados a ficar com a guarda de uma menor até a solução judicial definitiva. A decisão foi dada pela Quarta Turma em favor de casal que tenta impedir a transferência da menor para acolhimento institucional.

No caso, a menor ficou sob os cuidados do casal desde o momento em que saiu do hospital. A mãe biológica, não envolvida na questão da guarda, afirmou em depoimento que a criança seria fruto de relacionamento que teve com o pai adotivo, que registrou a menor como sua filha. A versão foi contrariada por exame de DNA, cujo resultado apontou que o homem não era verdadeiramente o genitor da criança.

O Ministério Público ajuizou ação para acolhimento institucional da criança, por considerar que houve a chamada “adoção à brasileira” – quando alguém registra a criança e se declara falsamente ser o pai ou a mãe biológica.

Depois de várias tentativas, o casal conseguiu, no STJ, permissão para ficar com a criança até o trânsito em julgado do processo de adoção.

Interesse do menor

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, citou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), explicando que o interesse da criança deve ser prioritário em qualquer decisão que a envolva. Asseverou que as medidas de proteção, entre elas o acolhimento institucional, só devem ser tomadas quando houver violação desse interesse.

O ministro disse que, durante visita do conselho tutelar à família adotiva, foi constatado que a criança estava sendo bem tratada. A bebê estava bem agasalhada, com vacinas em dia, e a casa era espaçosa, confortável e bem organizada. Em princípio, portanto, não haveria qualquer perigo na permanência da menor com o pai registral até o julgamento da lide principal, afirmou o ministro.

Para o relator, no caso específico, não seria necessária a transferência da guarda da criança primeiro a um abrigo e depois a um casal cadastrado na lista geral. Tal entendimento não atenderia ao real interesse da menor, “com risco de danos irreparáveis à formação de sua personalidade na fase mais vulnerável do ser humano”, complementou.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

[Cabe à Justiça Federal julgar questões fundadas em tratado internacional](#)

A Constituição Federal prevê que causas fundadas em tratado internacional, em especial quando a União é parte interessada (artigo 109, incisos I e III), devem ser julgadas pela Justiça Federal.

Com esse entendimento, a Segunda Seção fixou a competência da Vara Única da Seção Judiciária de Varginha (MG) para julgar os pedidos de busca e apreensão e de guarda de duas crianças francesas trazidas pela mãe ao Brasil, onde permanecem sem a anuência do pai, que comunicou o desaparecimento e a indevida retenção das menores à polícia francesa.

A União propôs ação de busca e apreensão, julgada procedente pela Seção Judiciária de Varginha. O juízo federal determinou o repatriamento imediato das menores à França, destacando que matérias relativas à guarda das crianças devem ser julgadas no domicílio de quem exerce a guarda provisória, deferida ao pai pelo juízo de família do Tribunal de Grande Instância de Pontoise, na França.

O ministro Villas Bôas Cueva explicitou em seu voto que a decisão de primeira instância observa o teor dos artigos 12 e 17 da Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, com força supralegal no Brasil desde o Decreto 3.413, de 14 de abril de 2000.

Segundo o tratado internacional, se decorrido menos de um ano entre a data de transferência ou retenção indevida da criança e a data de início do processo judicial ou administrativo, deve ser ordenado o retorno imediato da criança, reconhecendo-se a competência do juízo francês para decidir qualquer matéria relativa à guarda das crianças.

No caso, as duas menores, nascidas na França, foram trazidas ao Brasil em setembro de 2010 e a ação foi proposta em

julho de 2011, ou seja, em intervalo inferior a 12 meses.

Sentença internacional

Segundo os autos, desde setembro de 2010 há uma sentença internacional, proferida pela juíza de família do Tribunal de Grande Instância de Pontoise. Essa decisão definia que o poder familiar sobre as menores seria exercido exclusivamente pelo pai e estabelecia o domicílio dele como a residência das filhas, impedindo a saída das menores do território francês sem autorização de ambos os genitores.

No mesmo ano, em dezembro de 2010, a Justiça estadual de Minas Gerais julgou a medida cautelar na separação de corpos e concedeu, após a decisão da Justiça francesa, a guarda provisória das menores à mãe. Por ter proferido essa decisão, a Vara de Família e Sucessões de Varginha argumentou, em conflito de competência, que seria competente para julgar todas as questões atinentes ao direito de família envolvendo as menores e seus pais.

Justiça Federal

Para o ministro Cueva, a jurisprudência do STJ é pacífica quanto à competência da Justiça Federal para julgar causas fundadas em tratado internacional – especialmente como no caso analisado, que versa acerca da Convenção de Haia, internalizada por intermédio do Decreto 3.413, sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças.

Em seu voto, Villas Bôas Cueva determina que os pedidos de guarda definitiva formalizado pela mãe das crianças, tanto na medida cautelar de separação de corpos como na ação de divórcio que tramitam na Justiça estadual, devem ser conhecidos e julgados pela Justiça Federal, remanescendo as demais questões subjacentes no juízo de família, competente para julgar os pedidos de divórcio e pensão alimentícia.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

[Google não pagará multa por mostrar resultado de pesquisa impedido judicialmente](#)

A Google Brasil Internet Ltda. não terá de pagar multa por descumprir decisão judicial que a obrigava a suprimir de seu site de pesquisa qualquer resultado que vinculasse o nome de um juiz à pedofilia. Por maioria, seguindo voto da ministra Nancy Andrighi, a Segunda Seção considerou a obrigação “impossível de ser efetivada”.

A ministra observou que a liminar que determinava a exclusão dos resultados de busca não fez referência explícita à retirada do conteúdo em cache, ainda que isso constasse do pedido formulado pelo autor da ação. A permanência em cache do conteúdo ofensivo pode ter feito com que o resultado indesejado ainda aparecesse na busca, mesmo após a retirada do ar da página original.

O cache é uma espécie de memória temporária que armazena uma cópia do conteúdo da página original indicada no resultado da pesquisa, para agilizar os resultados de busca. O cache possibilita acesso rápido às páginas buscadas e retém temporariamente os dados, que são periodicamente substituídos por outras versões mais recentes, de modo a haver constante atualização.

“Não há como precisar por quanto tempo cada página fica na memória cache, variando caso a caso com base em diversos fatores, como a quantidade de acessos à página, a taxa de atualização do site, sua estabilidade e a largura da banda”, explicou a ministra Andrighi.

Efeito danoso

A ministra reconhece que a manutenção em cache “prolonga os efeitos danosos à honra e à imagem da vítima”. Assim, estando uma cópia do texto ofensivo em cache, deve o provedor de pesquisa, uma vez ciente do fato, providenciar a exclusão preventiva, desde que seja oferecido o URL da página original, bem como comprovado que esta já foi removida da internet.

Para tanto, deve haver não só um pedido individualizado da parte, mas um comando judicial determinado e expresso no sentido de que a cópia em cache seja removida. Nancy Andrighi considera isso essencial, sob pena de se prejudicar o direito à informação.

“No caso dos provedores de pesquisa virtual, a imposição de deveres subjetivos ou implícitos implicará, potencialmente, restrição dos resultados de busca, o que viria em detrimento de todos os usuários, que dependem desse serviço para conhecer todo o diversificado conteúdo das incontáveis páginas que formam a web”, ponderou.

Publicação indevida

A questão teve origem com a publicação, em 22 de novembro de 2009, de uma matéria na revista Istoé relacionando magistrados à pedofilia. O nome de um juiz era citado. Tratando diretamente com a revista, ele conseguiu a retirada da matéria digital do site da Istoé. No entanto, ao fazer busca com seu nome e o termo “pedofilia”, o site da Google ainda trazia a versão completa da reportagem.

Em 3 de dezembro de 2009, o juiz ingressou com ação no juizado especial, pedindo que a Google retirasse de seus registros públicos a página original da reportagem, ainda que em cache, bem como de todas as reproduções, ainda que albergadas em outros sites. Pediu também que o Google impedisse em seus mecanismos de busca a associação do seu nome com a matéria ou seu tema.

Astreinte milionária

No dia 4 de dezembro, o juiz obteve uma liminar obrigando a Google, em 24 horas, a retirar das páginas de resultado da pesquisa qualquer referência ao magistrado autor da ação, sob pena de multa diária de R\$ 500. No dia 24 de fevereiro de 2010, a multa foi aumentada para R\$ 5.000/dia.

A Google ingressou com reclamação perante a Segunda Seção, sustentando que a liminar era teratológica, pois determinava uma ordem impossível de cumprir. Pediu a exclusão da multa total ou sua redução.

Segundo cálculo do relator no STJ, ministro Marco Buzzi, a astreinte alcançaria, quando do ajuizamento da reclamação pela Google, a quantia de R\$ 1,4 milhão.

O ministro entendeu que o valor da multa era exorbitante e deveria ser reduzido para 40 salários mínimos, teto para as ações no juizado especial. Mas ele manteve a incidência da multa, por considerar que era possível à Google o controle do conteúdo disponibilizado aos usuários.

“A Google possui ferramentas aptas a remover informações de conteúdo no resultado de busca”, afirmou. “Pode ser uma ação de difícil cumprimento, mas não de impossível cumprimento, como alega”, acrescentou.

Divergência

Divergindo do relator, a ministra Andrighi votou no sentido de afastar por completo a multa. Ela entendeu que a obrigação imposta à Google na condição de site de pesquisa se mostra impossível de ser efetivada, daí decorrendo a teratologia da decisão. Ela chamou a atenção para a diferença entre provedores de conteúdo (que têm controle editorial) e provedores de pesquisa (que não o têm).

A ministra explicou que os provedores de conteúdo têm facilidade para excluir material a pedido dos usuários, mas os provedores de pesquisa, não. É preciso a indicação do URL para que este possa eliminar o aparecimento de resultado indesejado em pesquisa. Com o URL, identifica-se o site, e daí o IP, que localiza o computador de onde saiu o conteúdo. Assim, é possível agir diretamente contra o autor.

Os ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Villas BôasCueva acompanharam esse entendimento.

Gigante, mas não dona

Em seu voto-vista, a ministra Isabel Gallotti ressaltou que concordava com a posição da ministra Andrighi, no sentido de que os provedores de pesquisa não podem ser obrigados a eliminar do resultado de busca palavras ou combinações de palavras, fotos ou textos, sem que tenha sido especificado pelo lesado o URL da página em questão.

A ordem judicial, na extensão em que foi dada no caso, não foi corretamente dirigida ao responsável pelo dano, afirmou a ministra Gallotti: “A Google, apesar de ser uma gigante do setor, não é a dona da internet. O que se poderia exigir era retirar do resultado da pesquisa aquela página.” Se, após a retirada da página pelo site responsável pelo conteúdo, ele ainda continuar aparecendo no resultado da busca, é cabível voltar-se contra a Google, disse.

A ministra repeliu a argumentação da Google de que a liminar pediria uma ação impossível. Conforme os autos, no dia 21 de janeiro de 2010 já não havia mais referência na busca do Google nem mesmo à página em cache. Assim, a ministra entende que a astreinte no valor de R\$ 500 deve ser calculada de 5 de dezembro de 2009 (data em que terminou o prazo de 24 horas concedido pela decisão liminar) até aquela data.

Acompanharam esse entendimento os ministros Raul Araújo e Antonio Carlos Ferreira.

Processo: Rcl 5072

[Leia mais...](#)

[As notícias mais lidas no site do STJ em 2013](#)

Centenas de milhares de decisões e uma audiência ávida por informações jurídicas: foi com esses ingredientes que a Coordenadoria de Editoria e Imprensa trabalhou em 2013 para oferecer aos leitores o conteúdo divulgado no site do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A equipe de jornalistas do Tribunal fez a cobertura de todas as sessões de julgamento em todos os órgãos julgadores. Acompanhou eventos e o trabalho de comissões, divulgou informações úteis para os usuários dos serviços do STJ e ainda trouxe para a população as notícias sobre decisões individuais dos ministros.

O resultado foi a publicação de duas mil notícias e conteúdos especiais. O início da obrigatoriedade da petição eletrônica no STJ demandou esclarecimentos e orientações que atraíram a leitura dos operadores do direito. A prática foi regulamentada pela Resolução [14/2013](#).

Desde outubro, petições em conflito de competência, mandado de segurança, reclamação, sentença estrangeira, suspensão de liminar e de sentença e suspensão de segurança devem ser apresentadas, obrigatoriamente, de maneira digital. Para os demais processos a exigência passará a valer só em 2014.

[Petição eletrônica passará a ser obrigatória no STJ](#)

[Passo a passo do peticionamento eletrônico](#)

TAC e TEC

A controvérsia sobre a cobrança de tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC) rendeu notícias que tiveram muitos acessos. Em agosto, a Segunda Seção definiu que atualmente a pactuação de TAC e TEC não tem mais respaldo legal; porém a cobrança é permitida se baseada em contratos celebrados até 30 de abril de 2008.

De acordo com os ministros, a cobrança de tarifas é legal desde que ela seja pactuada no contrato e esteja em consonância com a regulamentação das autoridades monetárias.

[STJ suspende trâmite de todas as ações sobre TAC e TEC no país, em qualquer juízo e instância](#)

[Segunda Seção decide em repetitivo pela legalidade da pactuação da TAC e TEC até 2008](#)

Telexfree

A Ouvidoria do STJ chegou a receber em julho mais de 15 mil reclamações de cidadãos contra decisão da Justiça do Acre que suspendeu as operações do sistema Telexfree. No entanto, a Ouvidoria não exerce função jurisdicional, e entre suas atribuições não está a tomada de qualquer providência ou a prestação de esclarecimentos em relação a decisões judiciais.

Uma nota divulgada no site do STJ sobre a questão teve milhares de acessos. Acusada pelo Ministério Público de operar uma pirâmide financeira, a empresa responsável pela Telexfree ingressou com cautelar no STJ, mas não obteve sucesso.

[Relatora rejeita cautelar e operações da Telexfree continuam suspensas](#)

[Divulgadores da Telexfree não conseguem extinguir processo cautelar do Acre](#)

[Nota à sociedade sobre as reclamações referentes a processos contra a empresa Telexfree](#)

Repetitivos

A fixação de teses em recursos repetitivos pelas Seções do STJ também atraiu a atenção dos leitores. Nesses casos, o entendimento do Tribunal sobre os temas passou a orientar as demais instâncias da Justiça brasileira, a fim de que não sejam decididas questões em desconformidade com a jurisprudência fixada pelo STJ, o que evita a subida de milhares de recursos.

Um dos recursos que despertou grande interesse foi o que tratou da desaposentação. Veja algumas das notícias sobre julgamentos de recursos repetitivos mais lidas em 2013:

[STJ confirma direito à desaposentadoria sem devolução de valores](#)

[Na desaposentação, novo benefício deve computar contribuições pagas após a primeira aposentadoria](#)

[Pensão por morte cessa quando o órfão completa 21 anos, mesmo sendo universitário](#)

[Primeira Seção define condições para efeito suspensivo dos embargos do devedor em execução fiscal](#)

[É legal cobrança de tarifa de esgoto ainda que não haja tratamento sanitário](#)

Especiais

Aos domingos, o site do STJ publica reportagens sobre temas especiais, em geral, apanhados da jurisprudência da Corte sobre assuntos de grande interesse da população. Este ano, para facilitar a pesquisa dos leitores, foi criado um [link](#) na Sala de Notícias que acessa a lista com todas as matérias especiais publicadas pelo site desde 2008. Algumas das matérias especiais mais lidas em 2013 foram as seguintes:

[União estável e a separação obrigatória de bens](#)

[Princípio da boa-fé objetiva é consagrado pelo STJ em todas as áreas do direito](#)

[Contrato de gaveta: riscos no caminho da casa própria](#)

[Direito real de habitação assegura moradia vitalícia ao cônjuge ou companheiro sobrevivente](#)

[Consumidores buscam a Justiça para defender seus direitos na compra de imóveis](#)

[Confira abaixo outras notícias muito acessadas no site do STJ em 2013:](#)

[STJ define obrigações do Serasa com os consumidores](#)

[Globo terá de pagar R\\$ 50 mil por violar direito ao esquecimento](#)

[Envio de cartão de crédito sem solicitação, mesmo bloqueado, é prática abusiva e causa dano moral](#)

[STJ amplia o conceito de entidade familiar para proteção de bem de família](#)

[Pessoa jurídica tem de comprovar dano moral para receber indenização](#)

[Segurado do INSS deve devolver valores recebidos por antecipação de tutela posteriormente revogada](#)

[STJ reforma decisão que aplicou a desconsideração da personalidade jurídica rejeitada anteriormente](#)

[Prazo de prescrição nas ações de desapropriação indireta é de dez anos](#)

[TV pagará indenização por mostrar mulher beijando ex-namorado](#)

[Pela primeira vez, STJ homologa anulação de casamento religioso decretada pelo Vaticano](#)

[Investigação social em concurso público pode ir além dos antecedentes criminais](#)

[Ação pauliana não pode atingir negócio jurídico celebrado por terceiros de boa-fé](#)

[Globo e Ana Maria Braga terão de indenizar juíza por dano moral](#)

[Decisão explícita jurisprudência do STJ sobre controvérsias em contratos bancários](#)

[Prática de agiotagem não impede execução de contrato de empréstimo](#)

[STJ aumenta valor de danos morais por falta de autorização para cirurgia de emergência](#)

[Advogada pode ser punida por uso indevido de processo criminal para perseguir Luís Roberto Barroso](#)

[Terceira Turma considera juizado especial competente para execução de multa superior a 40 mínimos](#)

[Advogado pode ser contratado sem licitação](#)

[Execução de cheque deve ser processada no mesmo local da agência sacada](#)

[Bem de família pode ser penhorado em execução de sentença civil que homologa acordo para reparação de crime](#)

[Promotor de Justiça é condenado a indenizar desembargador por dano moral](#)

[Negado exame de DNA a homem que deixou o país sem fazê-lo durante investigação de paternidade](#)

[Novo prazo após desistência da ação em relação a corrêu não se aplica a procedimentos sumários](#)

[Comunicação prevista no artigo 229 do CPC não interfere em prazo da contestação](#)

[STJ aplica desconsideração inversa de personalidade jurídica para proteger direito de cônjuge em partilha](#)

[Contribuição previdenciária não incide sobre salário-maternidade e férias gozadas](#)

[Quarta Turma permite arresto on-line antes da citação em execução de título extrajudicial](#)

[Servidor em desvio de função tem direito às diferenças de remuneração](#)

[Prorrogação do contrato de locação por prazo indeterminado resulta na manutenção da fiança](#)

[Flagrante contrariedade à jurisprudência do STJ autoriza suspensão de decisão de tribunal local](#)

[CDC incide sobre contratos de administração imobiliária](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO PJERJ*

Comunicamos que foi atualizada a página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense – Institucional – Atos Oficiais do PJERJ](#), no Banco do Conhecimento, em Prazos Processuais.

Fonte: DGCOT-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

EMBARGOS INFRINGENTES*

Sem conteúdo

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS INDICADOS*

[0033357-49.2012.8.19.0000](#)– rel. Des.[Maldonado de Carvalho](#), j. 01.10.2013 e p. 04.10.2013

Representação de inconstitucionalidade. Município de Petrópolis. Preliminar de inadequação da via eleita que se rejeita. Possibilidade do controle concentrado de normas de efeito concreto. Lei nº 6.101/2004. Permissão de uso para indústria de exploração e envasamento de água mineral em imóvel localizado na estrada Bernardo Coutinho, 3.990, constituído pela data de terras nº 1, desmembrada de maior porção do sítio Arayaba, em Araras, 2º Distrito. Vedação geral. Exceção casuística diante da Lei nº 5.393/98 que estabelece normas para as atividades de uso, parcelamento e ocupação do solo do município de Petrópolis (Lupos). Violação ao Art. 5º; 231, § 4º; e 261, X, todos da Constituição Estadual. Acolhimento da representação por inconstitucionalidade, com produção de efeitos *extunc*. Procedência da representação.

Fonte: Órgão Especial/OE

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os *links* podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOT - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br